



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

# SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 26-A/79:

Aprova o boletim e a ficha de concurso para professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 26-A/79  
de 24 de Janeiro

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — São aprovados:

- a) O boletim de concurso de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário;
- b) A ficha de concurso para professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário.

2 — Os documentos referidos no número anterior correspondem, respectivamente, aos modelos n.ºs 648 e 649, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

3 — É revogada a Portaria n.º 125/78, de 4 de Março.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 29 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**  
**DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL**  
**SERVIÇO PERMANENTE DE COLOCAÇÕES**

**Concurso de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário**

*NOTA IMPORTANTE.— Não comece a preencher o impresso sem ter lido cuidadosamente as notas insertas no verso da ficha (modelo n.º 649).*

NOTA 1

NÚMERO DE ORDEM DE INSCRIÇÃO

③

**1. Identificação do candidato**

NOTA 2

Nome ⑧

Morada

Localidade

Número do telefone:

Data do nascimento ③⑧        
 Dia            Mês            Ano

Número do bilhete de identidade ④④

Estabelecimento de ensino ou serviço onde está a exercer a sua actividade:

NOTA 3

**2. Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre**

NOTA 4

Tem habilitação profissional com a classificação de ⑤②    valores adquirida no ano de 19   , tendo frequentado o

Estágio clássico

Estágio do 5.º ano da licenciatura nos ramos educacionais

Riscar o que não interessa

no estabelecimento de ensino

NOTA 5

→     
Código

Esta habilitação profissional permite-lhe, em 1.ª fase, concorrer ao

NOTA 6

→     
Código

Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

*Se a sua profissionalização não exigiu um dos dois tipos de estágio indicados, utilize as linhas seguintes para esclarecer como adquiriu a sua situação de profissionalizado.*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. Categoria do candidato (escreva um X no quadrado respectivo)

3.1 Professor efectivo (ou que, como tal, concorre)

	57	→	[ ][ ]	
Estabelecimento de ensino a cujo quadro pertence.				NOTA 5
	60	→	[ ][ ]	
Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade em que é efectivo.				

Se é professor efectivo ou como tal concorre, mas está numa situação particular (além do quadro, licença ilimitada, quadro geral de adidos, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, ...), indique-a nas linhas seguintes:

---



---

3.2 Professor auxiliar

3.3 Professor com habilitação profissional completa não abrangido por 3.1 ou 3.2.

4. Graduação profissional

4.1 Classificação profissional (é a que escreveu no ponto 2) (até às décimas) NOTA 7

63

A = [ ][ ] valores

4.2 Tempo de serviço (ou a ele equiparado) qualificado de «Bom», contado em dias a partir de 1 de Setembro de 19[ ][ ] (ano em que adquiriu a habilitação profissional) até 30 de Setembro de 19[ ][ ] (ano imediatamente anterior à data da abertura do concurso), depois de descontados apenas os dias de faltas injustificadas e aqueles em que esteve de licença ilimitada ou sem vencimento . . . . .

66

B = [ ][ ][ ][ ] dias

NOTA 8

NOTA 9

Dividindo B por 365, obtém-se

C	+	D
[ ][ ]		[ ][ ]
Anos		Dias

O quociente C (em anos) é reduzido, até ao limite máximo de 20 anos, a valores (0,5 valores por cada ano) . . . . .  
 Se C exceder 20, o excedente (C-20) é reduzido a dias e depois de adicionado a D o resultado é colocado em 4.4 (2.º caso).

E = [ ][ ] valores

4.3 Graduação profissional . . . . .

A + E = [ ][ ] valores

4.4 Parcela de antiguidade posterior à aquisição da habilitação profissional:

1.º caso — Professores para os quais C é menor ou igual a 20. . . . .

D = [ ][ ] dias

2.º caso — Professores para os quais C é maior que 20. . . . . (C-20) × 365 + D =

[ ][ ][ ] dias

4.5 Parcela de antiguidade anterior à aquisição da habilitação profissional [número de dias de serviço docente oficial ou a ele equiparado que o candidato tenha a garantia de poder comprovar, quando lhe vier a ser exigido, prestado até 31 de Agosto de 19[ ][ ] (ano em que adquiriu a habilitação profissional)]. . . . .

71

F = [ ][ ][ ][ ] dias

5. Habilitação académica NOTA 10

5.1 Licenciatura em

com [ ][ ] valores

5.2 Bacharelato em

com [ ][ ] valores

5.3 Não estando incluído em 5.1 ou 5.2, indique qual a sua habilitação e classificação académicas:

com [ ][ ] valores

76

6. Preferências — 1.ª fase (Movimentação geral)

6.1 Preferências do candidato por estabelecimentos de ensino

O candidato tem a possibilidade de concorrer a 50 vagas em estabelecimentos de ensino e deve fazê-lo atendendo apenas às suas preferências e não às vagas que estão abertas no início do concurso. Assim, até poderá concorrer só a estabelecimentos de ensino em que, na abertura do concurso, não exista qualquer vaga.

NOTA 5

Ordem de preferência	Código de estabelecimento								
1	77	11	107	21	137	31	167	41	197
2	80	12	110	22	140	32	170	42	200
3	83	13	113	23	143	33	173	43	203
4	86	14	116	24	146	34	176	44	206
5	89	15	119	25	149	35	179	45	209
6	92	16	122	26	152	36	182	46	212
7	95	17	125	27	155	37	185	47	215
8	98	18	128	28	158	38	188	48	218
9	101	19	131	29	161	39	191	49	221
10	104	20	134	30	164	40	194	50	224

6.2 Preferência por distritos

Pode o candidato ainda concorrer a vagas de 5 distritos nos ramos de ensino a que tem o direito de concorrer.

NOTA 5

Ordem de preferência	Código do distrito
51	227
52	229
53	231
54	233
55	235

**ATENÇÃO** — Quando um candidato concorre a um distrito poderá ser colocado em qualquer escola desse distrito.

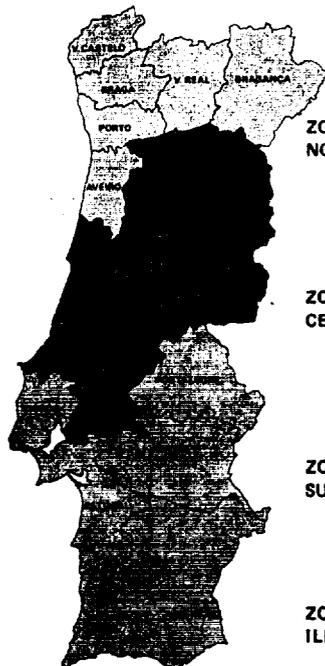
6.3 Preferência por zonas

Pode ainda o candidato usar da possibilidade de concorrer a todos os estabelecimentos do País, por zonas. As quatro zonas em que o País foi dividido são as que figuram no mapa ao lado.

NOTA 5

Ordem de preferência	Código da zona
56	237
57	238
58	239
59	240

**ATENÇÃO** — Quando um candidato concorre a uma zona poderá ser colocado em qualquer escola dessa zona.



- ZONA NORTE
  - AVEIRO
  - BRAGA
  - BRAGANÇA
  - PORTO
  - VIANA DO CASTELO
  - VILA REAL
- ZONA CENTRO
  - CASTELO BRANCO
  - COIMBRA
  - GUARDA
  - LEIRIA
  - SANTARÉM
  - VISEU
- ZONA SUL
  - BEJA
  - ÉVORA
  - FARO
  - LISBOA
  - PORTALEGRE
  - SETÚBAL
- ZONA ILHAS
  - ANGRA DO HEROÍSMO
  - HORTA
  - PONTA DELGADA
  - FUNCHAL

**7. 2.ª fase (Complementar de integração)**

*Esta fase é reservada apenas aos candidatos que não ocuparam vaga na 1.ª fase ou a ela não concorreram e estão nas condições referidas na portaria regulamentar do concurso.*

**NESTA FASE NÃO HÁ RECUPERAÇÃO DE VAGAS**

**7.1 Mudança de grupo (subgrupo) dentro do mesmo ramo de ensino**

7.1.1 É efectivo do ramo de ensino

Concorre, nesta fase, ao  grupo (subgrupo) do mesmo ramo de ensino, para o qual está habilitado com exame de Estado ou equivalente, em que obteve a classificação de  valores no ano 19

**7.2 Mudança de ramo de ensino**

7.2.1 É efectivo do ramo de ensino

Concorre, nesta fase, ao  grupo (subgrupo) do outro ramo de ensino, para o qual está habilitado com Exame de Estado ou equivalente, em que obteve a classificação de  valores no ano 19

7.2.2 É professor profissionalizado do ramo de ensino  no  grupo (subgrupo).

Concorre, nesta fase, ao  grupo (subgrupo), declarado como correspondente no outro ramo de ensino.

**7.3 Preferências**

Ordem de preferência	Código do estabelecimento		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

de  de 19

ass.)  Solo fiscal



## NOTAS EXPLICATIVAS PARA O PREENCHIMENTO DO IMPRESSO

- NOTA 1.** Escreva apenas nos lugares que têm fundo de cor.
- NOTA 2.** Faça corresponder uma letra malúscula a cada quadrícula, começando na primeira à esquerda e deixando uma em branco a separar as palavras. Se o número de quadrículas não for suficiente, deve substituir um ou mais apelidos intermédios pelas respectivas iniciais.

Se se tratar de números, faça corresponder um algarismo a cada quadrícula, preenchendo os espaços à esquerda com os zeros necessários.

**Exemplo:**

0 0 5 3

- NOTA 3.** Deve escrever o nome do estabelecimento de ensino ou serviço onde exerce, de facto, a sua actividade, e não o nome daquele a cujo quadro pertence, se dele está deslocado.
- NOTA 4.** Esta classificação profissional é aquela que tiver sido assim designada em publicação no «Diário do Governo» ou no «Diário da República» ou em certidões ou diplomas, passados:
- a) No caso de estágios clássicos do ensino liceal, pelo liceu onde concluiu o Exame de Estado ou equivalente;
  - b) No caso de estágios clássicos do ensino técnico, pela direcção-geral respectiva.

Relativamente às licenciaturas dos ramos de formação educacional, a classificação profissional é a da respectiva licenciatura.

- NOTA 5.** Os códigos dos estabelecimentos de ensino, dos distritos e das zonas são os que constam do aviso de abertura do concurso.
- NOTA 6.** Deverá colocar o código correspondente ao ensino liceal se concorre a liceus e secundárias; deverá colocar o código correspondente ao ensino técnico se concorre a técnicas e secundárias.
- NOTA 7.** Se está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, deverá em 4.1 substituir a classificação profissional pela classificação da habilitação académica. Em 4.2 deverá considerar 1974 como o ano em que adquiriu a habilitação profissional.
- NOTA 8.** Para facilitar o cálculo do número de dias como profissionalizado, fornece-se a seguinte fórmula:

$$B = (m - n) \times 365 + 30 + p$$

sendo  $m$  o ano anterior à data da abertura do concurso,  $n$  o ano de conclusão do estágio e  $p$  o número de anos bissextos em que trabalhou como profissionalizado (se fez o estágio em ano bissexto, não o deve contar).

**Exemplos:**

a) Concurso de 1978 ( $m=1977$ ):

Se o candidato concluiu o estágio em 1963 (ano não bissexto), temos  $n=1963$  e  $p=4$  (anos bissextos: 1964, 1968, 1972, 1976). Substituindo na fórmula, vem:

$$B = (1977 - 1963) \times 365 + 30 + 4 = 5144$$

b) Concurso de 1978 ( $m=1977$ ):

Ano de conclusão do estágio: 1968 (ano bissexto);  $n=1968$  e  $p=2$  (anos bissextos: 1972, 1976)  
Substituindo na fórmula, vem:

$$B = (1977 - 1968) \times 365 + 30 + 2 = 3317$$

**Observação:** Os professores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 294-A/75, de 17 de Junho, só são considerados profissionalizados a partir da data da entrada em vigor deste diploma.

**NOTA 9. Exemplos:**

1.º Se o candidato possui  $B = 02143$  dias

deverá escrever

$$\begin{array}{cc} \mathbf{C} & \mathbf{D} \\ 05 & + 318 \end{array} \text{ donde } \mathbf{E} = 025$$

Em 4.4 aparecerá no 1.º caso com  $\mathbf{D} = 318$

2.º Se o candidato possui  $B = 09215$  dias

deverá escrever

$$\begin{array}{cc} \mathbf{C} & \mathbf{D} \\ 25 & + 090 \end{array} \text{ donde } \mathbf{E} = 100$$

Em 4.4 aparecerá no 2.º caso  $(\mathbf{C} - 20) \times 365 + \mathbf{D} =$

$$(25 - 20) \times 365 + 90 = 1915$$

**NOTA 10.** A classificação académica é a que constar da respectiva certidão.

